



**concreta**  
gestão de recursos

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E  
RECUPERAÇÃO  
DE ATIVOS FINANCEIROS DE  
CRÉDITO PRIVADO

CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 48.957.769/0001-29

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	3
BASE LEGAL .....	3
PRINCÍPIOS BÁSICOS .....	3
PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTO EM CRÉDITOS PRIVADOS .....	3
RISCO DO CEDENTE .....	6
DAS RENOVAÇÕES DE LIMITES DE CRÉDITO .....	6
ANÁLISE DO RISCO DA OPERAÇÃO .....	7
MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS .....	9
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	9

## INTRODUÇÃO

A Concreta Gestora de Recursos Ltda. (“Concreta” ou “Gestora”), em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), bem como as boas práticas no desenvolvimento da atividade de administração de carteiras, elaborou a presente Política para Aquisição e Recuperação de Ativos Financeiros de Crédito Privado (“Política”), que tem por objetivo definir todos os fluxos e procedimentos relacionados à avaliação da adequação dos investimentos pelos fundos de investimento/classes de fundos de investimento sob sua gestão, em ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (“Crédito Privado”).

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os Colaboradores da Concreta, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente do documento na íntegra.

## BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

## PRINCÍPIOS BÁSICOS

A Concreta tem por princípio básico exercer a atividade de gestão de fundos de investimento com os mais elevados padrões de diligência, observados os riscos a que estão expostos os investidores, ao investirem em fundos e classes de fundos sob gestão da Concreta, bem como segundo as normas que regem a aplicação de recursos nessa modalidade de ativos (Crédito Privado) emanadas pelos órgãos competentes.

## PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTO EM CRÉDITOS PRIVADOS

A Concreta adotará os seguintes procedimentos, dispostos nos Anexos Complementares III e V da consolidação das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, conforme abaixo:

**Procedimentos anteriores à realização dos investimentos – pré trade para FIFs:**

- i. Acompanhamento, pela área de Gestão, das oportunidades disponíveis no mercado, propondo, se for o caso, a definição de limites de investimento das classes a serem obedecidos pela área, os quais devem ser objeto de deliberação no Comitê de Investimentos;
- ii. Definição dos limites e alçadas a serem observados pela área de Gestão, no Comitê de Investimentos, considerando as características dos ativos e emissores, devendo tais decisões ser revistas de forma periódica, a fim de acompanhar sua evolução;
- iii. Indicação, pelos gestores de oportunidades de investimento, após análise das políticas de investimento dos fundos sob gestão, dos limites de alocação definidos nos regulamentos dos Fundos e daqueles definidos no Comitê de Investimentos, considerando eventuais vedações previstas na legislação e regulamentação que regem a matéria e/ou nos regulamentos dos fundos por iniciativa dos cotistas;
- iv. Observar, em operações envolvendo empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico da Concreta e/ou do Administrador Fiduciário dos fundos de investimento, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse;
- v. Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam; e
- vi. A Concreta detém equipe própria de profissionais especializados para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do Crédito Privado. Em caso de novas contratações com intuito de aumentar o nível de controle e proteção dos investidores, a Concreta realizará para as contratações, prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, conforme Política de Contratação de Terceiros.

**Procedimentos posteriores à realização dos investimentos – pós trade para FIFs:**

- i. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em cada emissão (constituição de garantias e seus valores/qualidade, informações financeiras relevantes e divulgação de informações etc.);
- ii. Reportar à área de *Compliance*, imediatamente após ciência, os eventos extraordinários e relevantes relativos ao ativo, emissor ou setor que de alguma forma possam afetar a qualidade do crédito ou a capacidade de pagamento do emissor, bem como as respectivas ações a serem tomadas pela área de Gestão;
- iii. A área de risco terá a responsabilidade de no mínimo uma vez ao ano, atualizar os pareceres/relatórios relativos à cada aquisição e que ainda constem nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, avaliando os eventos ocorridos no período, reportando eventuais riscos à área de compliance e à área de gestão; e
- iv. Anualmente, a área de Gestão deverá elaborar um relatório contendo as seguintes informações e documentos, caso existentes:
  - Análise de relatórios de rating;
  - Acompanhamento de relatórios de auditorias;
  - Notificações e relatórios de agentes fiduciários;

- certidões simplificadas da Junta Comercial de cada um dos players e, sendo o caso, alterações societárias relevantes;
- matrículas atualizadas dos imóveis dados em garantia e laudos de avaliação;
- documentação atualizada de propriedade de outros bens móveis dados em garantia e laudos de avaliação;
- relatórios gerados quanto a outros bens/direitos cedidos fiduciariamente em garantia.

### **Procedimentos para Investimento em Direitos Creditórios para FIDCs**

A política de aquisição de direitos creditórios para FIDCs sobrepõe as políticas de investimento individuais dos FIDCs sendo geridos pela Concreta, estabelecendo critérios mínimos internos para análise e seleção de ativos.

Cada FIDC terá a sua política de investimentos a ser seguido, detalhando os procedimentos específicos a serem aplicados para cada perfil de ativo. Cada classe do FIDC possui regras que determinam as características gerais dos direitos de crédito (“Direitos de Crédito”) que podem ou não ser adquiridos pela respectiva classe do FIDC.

Os procedimentos para Investimento em Direitos Creditórios para FIDCs é de responsabilidade exclusiva da Gestora e do gestor responsável, que analisa e seleciona os Direitos de Crédito e eventuais garantias a serem adquiridos pelas classes dos FIDCs, assim como é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos cedentes (“Cedente(s)”), bem como dos respectivos devedores (“Devedor(es)”) dos Direitos de Crédito e analisar garantias elegíveis para operações de FIDC.

O procedimento de investimento em direitos creditórios se divide em duas etapas separadas, onde a sequência de eventos garante maior controle e redução de risco aos investidores. Primeiramente há a etapa de análise da operação de crédito, desde a prospecção com suas regras definidas claramente pela área comercial, até a aprovação e formalização do cedente/sacado. Num segundo momento existe a aquisição do mesmo, quando o FIDC de fato efetua a compra do direito creditório devidamente formalizado pelo gestor e pelo custodiante/administrador e transfere recursos financeiros do caixa do fundo para o cedente.

Faz parte do **processo de análise de ativos** a serem adquiridos pelos fundos geridos pela Concreta as seguintes etapas.

- i. Originação de ativos conforme objetivos estratégicos de cada FIDC e conforme a política de investimentos de determinado fundo. Esta fase do processo é de fundamental importância pois o foco do esforço comercial impacta diretamente no resultado da operação.
- ii. Análise da operação segundo os seguintes critérios:
  - Risco do Cedente;

- Risco da Operação;
- Risco do Sacado;
- Garantias adicionais;
- Critérios Subjetivos

## RISCO DO CEDENTE

Com o intuito de mitigar o risco por Cedente, são realizados os seguintes procedimentos de monitoramento e mensuração de risco de fraude:

- Limite de crédito indicativo por Cedente conforme sua posição financeira e observado o limite de concentração individual previsto no respectivo regulamento da classe do FIDC; e
- Diligência nos documentos de constituição dos Direitos de Crédito e/ou nos processos judiciais relacionados a tais Direitos de Crédito.

A Gestora poderá, ainda, contratar terceiro de forma a realizar auditoria nos documentos relacionados aos Direitos Creditórios.

A partir da análise e seleção de Direitos de Crédito elegíveis de um determinado Cedente, em contraposição aos regulamentos das classes do FIDCs sob sua gestão e da regulação atinente, a Concreta solicitará/observará os seguintes documentos do Cedente/Sacado:

- Contrato Social vigente;
- Cadastro de Pessoa Física dos representantes legais;
- Documento pessoal dos representantes legais; ou/e
- Entre outros que entender pertinente.

Após a análise e aprovação do cedente em comitê periódico da Gestora, o Cedente estará habilitado para efetuar operações e firmará um contrato de cessão com a classe do FIDC estabelecendo os termos e condições aplicáveis a referida cessão dos Direitos de Crédito entre as partes.

## DAS RENOVAÇÕES DE LIMITES DE CRÉDITO

A Gestora mantém como prática determinar um prazo para reanálise de cedentes e sacados caso esteja previsto operações ao longo do tempo dentro de uma aprovação de crédito em comitê. Este prazo não pode ser inferior a 365 dia e será estabelecido em comitê de crédito e terá em consideração, além de outros critérios;

- O prazo das operações;
- O nível de risco do cedente e sacado;
- A garantia real e as características da mesma;
- Caso aplicável, o rating interno da operação.

O comitê de crédito terá obrigatoriamente a participação do gestor, do diretor de risco e demais participantes conforme definido internamente. O comitê é soberano e terá uma ata formal assinada pelos membros presentes no comitê e pelo gestor da Concreta.

## **ANÁLISE DO RISCO DA OPERAÇÃO**

Cada nova operação de aquisição de Direitos de Crédito de um Cedente já cadastrado e analisado é avaliada isoladamente. Neste caso, é averiguado o enquadramento do Cedente, do Devedor e dos Direitos de Crédito à política de investimento da classe do FIDC. Também é analisado informações de terceiros tais como Serasa, parceiros de mercado e informações de mercado relevantes para determinada operação conforme definido a seguir;

Serão analisados e considerados como parte do risco da operação:

- Performance interna anterior do cedente e sacado, caso haja histórico de operações;
- O prazo médio dos Direitos de Crédito;
- Os Devedores;
- O valor total da operação; e
- Riscos operacionais da execução da operação.

Análise do lastro da operação e do processo de registro dos recebíveis caso aplicável e conforme a “Resolução CVM 175”.

### **a. Risco do Devedor**

Análise dos Devedores dos Direitos de Crédito com os seguintes dados:

- Informações cadastrais do Devedor;
- Descrição do título de crédito e/ou do processo judicial;
- Valor do Direito de Crédito; e
- Data de vencimento.

### **b. Critérios Subjetivos**

Os critérios subjetivos podem influenciar a aprovação do crédito, não podendo, porém, descumprir os critérios objetivos descritos na Política. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência e/ou com poucas barreiras à entrada de novos competidores podem ser evitados, por exemplo. Todos os critérios analisados devem constar em ata de aprovação pelo comitê de crédito da Concreta e devem ser devidamente assinados pelo Gestor para posterior aquisição dos direitos creditórios.

Os critérios subjetivos são definidos pela Gestora e estão sujeitos a alterações sem prévio aviso. Podem ser revistos em função de:

- Um determinado prazo de tempo em que a Gestora considere os critérios subjetivos vigentes obsoletos;
- Por substituição a outros que a Gestora, por sua avaliação das condições de mercado ou da economia, considere mais adequados ao momento para a seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela classe do FIDC; e

- Conclusão por parte da Gestora de que os critérios vigentes não sejam eficientes para um determinado caso de aquisição dos Direitos de Crédito.

Além disso, outros indicadores que a Gestora poderá incorporar à análise de cada novo caso, seja ele de operação isolada, cliente, grupo econômico ou setor, são os seguintes:

- Riscos Setoriais: dependência do setor externo (importações ou exportações), formação de preços de commodities, existência ou não de setor pulverizado e tendências;
- Riscos Gerenciais: capacidade técnica do corpo gerencial;
- Riscos Macroeconômicos: comportamento da economia e implicações de alterações nas políticas econômica, fiscal e monetária conduzidas pelo governo federal por meios de suas instituições, entre eles o Copom, Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e outros;
- Riscos Mercadológicos: política de vendas, canais de distribuição, estratégias de crescimento, de investimento e tendências;
- Riscos Operacionais: administração profissional, governança corporativa, preocupação com o meio ambiente e controles internos.

Adicionalmente, a área de controle de risco também verifica os principais indicadores de performance de risco de crédito e contraparte das classes dos FIDCs procurando desvios possíveis em relação aos valores esperados. Estas informações são particularmente importantes nos casos de crédito onde há novas operações com um mesmo cedente ou sacado.

Além das informações e critérios acima elencados, a Concreta conferirá se o Cedente e os Direitos de Crédito atendem aos limites mínimos e máximos de concentração com relação à carteira e ao patrimônio líquido da classe do FIDC, conforme dispostos no respectivo regulamento/anexo do FIDC e suas Classes. Durante o processo de aprovação de uma aquisição de Direitos de Crédito, será enviado ao custodiante da classe do FIDC um arquivo com informações referentes a todos os Direitos de Crédito ofertados, após aprovação pela Consultoria Especializada e pelo Gestor, aprovação esta que se dará via sistema do Administrador/Custodiante. Uma vez confirmado o atendimento aos critérios de elegibilidade pelo Gestor e validada pelo Administrador, a operação é considerada aprovada e o custodiante liberará o montante relativo à operação ao Cedente, conforme instruções bancárias cadastradas.

No dia útil posterior a cada cessão de Direitos de Crédito, a empresa de cobrança contratada pela Gestora tomará ciência da operação e se necessário, após o vencimento dos títulos, vencidos e não pagos, adotará as providências necessárias para que os Direitos de Crédito adquiridos sejam recebidos pela classe do FIDC e que estejam devidamente registrados conforme instruções regulatórias da CVM no prazo cabível.

Após a cessão dos Direitos de Crédito, a Consultoria de Crédito Especializada confirmará junto aos Devedores e diligenciará por meio de notificação, a cessão dos Direitos de Crédito à classe do FIDC e que o pagamento dos Direitos de Crédito deverá ocorrer à classe do FIDC.

## Responsabilidade Do Gestor

O Gestor poderá a qualquer momento bloquear operações com determinados cedentes ou sacados, limitar ou bloquear operações, além de solicitar informações adicionais sobre qualquer direito creditório. E do exclusivo critério do Gestor a aquisição dos ativos e o processo de controle dos mesmos.

### c. Recuperação de ativos

A área de risco é responsável por controlar o processo de cobrança e recuperação de ativos dentro da Gestora, se responsabilizando por informar a empresa de cobranças contratada, para que esta tome as providências necessárias para a recuperação do crédito, se obrigando esta a dar retorno à Gestora quanto às ações adotadas para recuperação dos créditos inadimplidos e seus resultados. A área e a empresa de cobranças contratada seguirão a política interna de cobrança, além de eventuais critérios específicos definidos em regulamentos de fundos sob gestão. Estes documentos definem os prazos e ações a serem tomadas internamente e externamente durante o processo de cobrança de cada classe de ativos.

O diretor de risco alertará as demais áreas da empresa sobre qualquer assunto relevante no que se refere ao processo de recuperação de ativos assim que houver incidência e participará no comitê de risco que acontecerá periodicamente. O comitê de Riscos contará obrigatoriamente com a participação do diretor de Gestão para tomada de decisões sobre os direitos creditórios em fase de recuperação ou situação de risco e se necessário solicitará o comparecimento da empresa de cobranças contratada.

## MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Toda a documentação e arquivos relacionados aos ativos de Crédito Privado permanecerão guardados na sede da Concreta, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.

## VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Mar/2025	Concreta Gestora	Versão inicial